



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
6ª Diretoria de Fiscalização - DF-6.1

Fls. 20  
TC - 00239/026/2008  
A

**Processo n.º:** TC-00239/026/08  
**Órgão:** Câmara do Município de Embu-Guaçu  
**Assunto:** Contas do exercício de 2008  
**Presidente:** Jair Roschel de Andrade  
**Período:** 01/01 a 31/12/2008  
**Certidão:** fls. 2 - Anexo.  
**Relator:** Dr. Claudio Ferraz de Alvarenga  
**Instrução:** DF-6.1, GDF-6 e DSF-II

*aprovado*  
Elias Araújo Cunha  
Secretário Administrativo  
RG 12.730.917

**Senhor Diretor Técnico Substituto,**

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da auditoria "*in loco*" apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Auditoria nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de auditoria, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
4. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Auditoria, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Senhores Jair Roschel de Andrade e José Raimundo Pereira dos Santos, responsável pelas contas em exame e atual Presidente, respectivamente (fls.4 e 5).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
6ª Diretoria de Fiscalização - DF-6.1

Fls.21  
TC - 00239/026/2008

## 1 - PRODUÇÃO LEGISLATIVA

No exercício, a Câmara produziu leis cuja natureza abaixo se detalha:

<b>Despesa total da Câmara</b>		<b>1.697.498,41</b>
<b>Natureza das leis promulgadas:</b>		
Orçamentária	(1)	5 <b>7,69%</b>
Relativa à atuação do Executivo	(2)	25 <b>38,46%</b>
Denominação de logradouros públicos		35 <b>53,85%</b>
Homenagens, medalhas, honrarias	(3)	
Fixação de datas comemorativas		
Campo livre para digitação		
<b>Quantidade de leis aprovadas</b>		<b>65      100,00%</b>
<b>Custo médio por lei</b>		<b>26.115,36</b>

(1): PPA, LDO, LOA, créditos adicionais, transposição, remanejamento, transferência. (2): Urbanismo, Meio-Ambiente, Habitação, Assistência Social, Organização, Cultura, Administração etc. (3): Indivíduos e instituições.

Em média, cada uma dessas leis significou desembolso de R\$26.115,36.

## 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1 - DOS SUPRIMENTOS FINANCEIROS VINDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Ex.	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2004	1.684.808,48	1.639.737,19	(45.071,29)	-2,68%	3.973,86
2005	1.744.000,00	1.665.333,33	(78.666,67)	-4,51%	88.474,30
2006	2.297.601,76	1.980.000,00	(317.601,76)	-13,82%	186.194,60
2007	2.323.000,00	2.322.999,96	(0,04)	0,00%	486.969,65
2008	2.008.729,70	2.009.044,81	315,11	0,02%	311.546,40
2009	2.253.000,00				



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
6ª Diretoria de Fiscalização - DF-6.1

Fls.22  
TC - 00239/026/2008

**3 - DAS DESPESAS**

**3.1 - LIMITE CONSTITUCIONAL À DESPESA LEGISLATIVA**

Já excluídos os gastos com inativos, a despesa da Câmara atendeu ao limite determinado no art. 29-A da Constituição:

População do Município	59.083	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	37.862.485,78	
Valor e percentual máximos permitido para repasses	3.028.998,86	8,00%
Total de despesas do exercício	1.686.053,34	4,45%

No intuito de subsidiar a próxima auditoria, demonstramos a Receita Tributária Ampliada de 2008:

<b>Receita tributária municipal:</b>	
Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)	7.394.280,54
Taxas	2.090.585,92
Contribuições de melhoria	671.090,08
<b>Receitas de Transferências:</b>	
FPM	16.347.431,26
ITR	18.108,64
ICMS	12.531.629,45
IPVA	1.830.592,08
IPI	122.700,70
CIDE	144.849,79
Imposto sobre ouro	
<b>Total</b>	<b>41.151.268,46</b>

**3.2 - DOCUMENTAÇÃO DA DESPESA**

Na amostra selecionada, anotamos as irregularidades que seguem:

- 1 - Despesas com alimentação efetuadas repetidamente nas ocasiões em que ocorrem sessões legislativas

Como demonstram os comprovantes de despesas juntados às fls.19/58 do anexo, no exercício em exame foram adquiridas pizzas (R\$5.172,00) e salgadinhos (R\$10.252,50), entre outros.

- 2 - Sistema de Controle de veículos inadequado

Verificamos que os registros de controle da frota de veículos do Legislativo indicam apenas as despesas com combustíveis e manutenção, deixando de mencionar dados sobre a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
6ª Diretoria de Fiscalização - DF-6.1

Fls.23  
TC - 00239/026/2008

utilização (requisitante, autorização, objetivo, período e eventuais ocorrências). Cópia dos controles às fls.59/61 do anexo.

**3.3 - DOS RESULTADOS**

**3.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**  
(Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001)

Duodécimos	Previsão	Recebidos	%
Transferências financeiras	2.008.729,70	2.009.044,81	
Devolução de duodécimos		311.546,40	
<b>Total</b>	<b>2.008.729,70</b>	<b>1.697.498,41</b>	<b>-15,49%</b>
Despesas	Fixação final	Execução	%
Despesas Correntes	1.992.960,00	1.690.337,41	-15,18%
Despesas de Capital	15.769,70	7.161,00	-54,59%
Ajustes			
<b>Total</b>	<b>2.008.729,70</b>	<b>1.697.498,41</b>	<b>-15,49%</b>
<b>Resultado</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

**3.3.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	2007	2008	%
Financeiro			
Econômico	20.014,09	7.161,00	-64,22%
Patrimonial	427.137,66	434.298,66	1,68%

**3.3.2.1 - PEÇAS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

Examinadas as peças contábeis, não detectamos inconsistências.

Entretanto, informamos que ocorreram divergências entre os registros contábeis e os dados do Sistema AUDESP, como segue:

DADOS	R\$-CÂMARA	R\$-AUDESP	R\$-DIVERGÊNCIA
RECEITA COR. LÍQUIDA	62.798.834,98	62.860.271,87	61.436,89
DESPEZA C/PESSOAL	1.229.659,98	1.227.859,98	1.800,00

Questionada, a origem confirmou os dados constantes de seus demonstrativos. Salientamos que tais divergências não alteram substancialmente o percentual da Despesa c/Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida.

**3.3.3 - ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Em 31.12.2008, a Câmara não possuía valores inscritos em Restos a Pagar.

*Almeida*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
6ª Diretoria de Fiscalização - DF-6.1

Fls. 24  
TC - 00239/026/2008  
A

**4 - LICITAÇÕES**

**4.1- DADOS QUANTITATIVOS**

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências			
Tomada de Preços			
Convites	6	4	66,67%
Leilão			
Concurso			
Pregão			
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>66,67%</b>

**Despesa licitada em relação ao total da despesa**

<b>Despesa total empenhada</b>	<b>1.697.498,41</b>	<b>100,00%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.229.659,98	
Juros e Amortização da Dívida		
outras exclusões		
<b>Base de cálculo</b>	<b>467.838,43</b>	
<b>Despesa total licitada no exercício</b>	<b>175.967,22</b>	<b>37,61%</b>

A Câmara licitou o equivalente a 37,61% do gasto passível de licitação. No ano anterior (2007), tal percentual correspondeu a 52,57%.

**4.2- FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal.

A Câmara Municipal não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras BEC e não adotou o Pregão.

**4.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES**

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades formais. Entretanto, reportamo-nos ao subitem 3.2 - documentação da Despesa, onde apontamos despesas impróprias na aquisição de alimentos, tendo ocorrido também dispensa indevida de licitação, haja vista que a totalização dos valores superou o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

Anexo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
6ª Diretoria de Fiscalização - DF-6.1

Fls. 25  
TC - 00239/026/2008  
X

**5 - CONTRATOS**

A análise abrangeu o anotado nos próximos itens:

**5.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL**

Em 2008 não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

**5.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

A origem encaminhou a relação dos contratos de valor inferior ao de remessa (fls.62/65 do anexo); a partir dela, sob amostragem, verificamos a regularidade de instrução formal.

**5.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	05/2008
	Data:	20/03/2008
	Contratada:	CECAM consultoria Econômica Contábil e Administração Municipal S/S. Ltda.
	Valor:	R\$ 15.360,00
	Objeto:	Fornecimento de sistema informatizado para controle de almoxarifado e frota
	Execução/Prazo:	12 meses

02	Contrato n.º:	08/2008
	Data:	03/07/2008
	Contratada:	Beta Brasil Limpeza e Conservação S/C. Ltda.
	Valor:	R\$ 23.734,80
	Objeto:	Serviços de limpeza nas áreas comuns do prédio principal do Legislativo e anexo da administração
	Execução/ Prazo:	10 meses

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

**6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

No controle simultâneo, constatamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
6ª Diretoria de Fiscalização - DF-6.1

Fls.26  
TC - 00239/026/2008

Demais disso, verificou-se *in loco* a observância da ordem cronológica de pagamentos.

**7 - PESSOAL**

**7.1 - LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO  
(Emenda Constitucional nº 25/2000)**

Repasse total da Prefeitura	2.009.044,81
Despesas com folha de pagamento	927.513,06
<b>Despesa com folha + Transferências realizadas</b>	<b>46,17%</b>
Percentual máximo	70,00%

**7.2 - QUADRO DE PESSOAL**

Demonstramos o quadro de pessoal existente no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2007	2008	2007	2008	2007	2008
Efetivos	13	13	6	6	7	7
Em comissão	7	7	7	7	0	0
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>7</b>	<b>7</b>
Temporários	2007		2008		Em 31/12 de : 2008	
Nº de contratados	0		0		0	
Nº Vereadores	Em: 2007	Em: 2008				
	10	10				

**7.3 - ADMISSÃO DE PESSOAL**

No exercício examinado não houve admissão de pessoal, quer efetivo ou temporário.

**7.4 - AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Tal qual se vê no quadro seguinte, o Poder Legislativo atendeu ao art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
6ª Diretoria de Fiscalização - DF-6.1

Fls. 27  
TC - 00239/026/2009

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	1.193.501,54	57.049.660,72	2,0920%	2,0920%
07	1.171.804,94	57.372.539,71	2,0424%	
08	1.156.999,60	58.330.896,94	1,9835%	
09	1.170.281,32	59.605.282,83	1,9634%	
10	1.162.331,28	59.486.213,69	1,9540%	
11	1.201.333,04	61.200.092,52	1,9630%	
12	1.229.659,98	62.798.834,98	1,9581%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,13%

#### 7.5 - REGIME PREVIDENCIÁRIO

Em 2008, à conta de seu próprio orçamento, a Câmara Municipal pagou R\$11.445,07 a título de pensões.

Salientamos que o Legislativo não possui regime próprio de previdência. As duas pensões mantidas foram concedidas em período anterior. Declaração às fls.66 do anexo.

#### 7.6 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos encontravam-se na seguinte posição:

**INSS:** Recolhimentos efetuados

**FGTS:** Não há recolhimentos. Esclarecimentos às fls.67 do anexo.

**PASEP:** Recolhimentos efetuados

**COFINS:** Recolhimentos efetuados

#### 8 - SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

##### 8.1 - FIXAÇÃO / LIMITES LEGAIS

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram fixados através de resolução, nº08/2003 de 11/12/2003, em 40% do subsídio dos deputados estaduais. Através do Ato da Mesa nº09/2005 de 18/01/2005, a fixação foi expressa em R\$3.854,16 e através do Ato da Mesa nº09/2007 de 29/01/2007, foi concedido aumento de 5,52%. Como consta deste último, houve enquadramento dos vereadores na revisão geral da remuneração ocorrida no exercício de 2006 (fls.68/72 do anexo).

No exercício em exame, não houve revisão geral anual dos subsídios.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
6ª Diretoria de Fiscalização - DF-6.1

Fls.28  
TC - 00239/026/2008

A seguir, apuramos os limites constitucionais antepostos à remuneração dos agentes políticos da Câmara Municipal:

**8.1.1 - LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS (ARTIGO 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

**8.1.1.1 - VEREADORES**

População do Município	59.083	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	40,00%	4.953,63
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	4.066,91	32,84%	886,72 A menor
Número de Vereadores	10		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	488.029,20		
Valor máximo p/ Vereadores	594.435,36		
Diferença total	106.406,16	A menor	

**8.1.1.2 - PRESIDENTE DA CÂMARA**

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

**8.1.2 - LIMITAÇÃO BASEADA EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

	Valor	5,00%	
Receita Corrente Líquida	62.798.834,98	3.139.941,75	
Despesa total com remuneração dos Vereadores		488.029,20	0,78%
Pagamento correto, abaixo do limite definido			

**8.1.3 - LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO PREFEITO. (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	161.065,68	Pagamento:
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara		Correto
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	48.802,92	Correto

**8.2 - PAGAMENTOS**

De acordo com nossos cálculos, não se constatou pagamentos maiores que os fixados. Cópia das Folhas de Pagamento, com a identificação dos vereadores, às fls. 74/121 do anexo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª Diretoria de Fiscalização - DF-6.1

Fls. 29  
TC - 00239/026/2008

Não foram vistos pagamentos de verbas de gabinete, ajudas de custo ou sessões extraordinárias.

Constatamos também que ocorreram antecipações nos pagamentos de subsídios. Tais antecipações foram autorizadas através do Ato da Mesa nº 10 de 27/02/2007 (cópia às fls.73 do anexo).

Os agentes políticos não estão cumprindo anteriores acordos de parcelamento, não recolhendo quantias que lhe foram antes indevidamente pagas.

Demais disso e mediante informações obtidas junto à Prefeitura (cópia às fls.122/127 do anexo), verificamos que a cobrança de débitos dos agentes políticos encontra-se na seguinte posição:

EXERCÍCIO	EXECUÇÃO AMIGÁVEL	INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	PROCESSO JUDICIAL	RECOLHIMENTO
2002	Não	Sim	Sim	Não
2003	Não	Sim	Sim	Não
2004	Não	Sim	Sim	Não
2005	Não	Sim	Sim	Não
2006	Não	Não	Não	Não

### 8.3 - DECLARAÇÃO DE BENS

Não foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92, pelos Vereadores Jair Roschel de Andrade, Luiz Antonio de Moraes Krebs e Arlan Lopes de Araujo. Documentação às fls.129/132 do anexo.

### 9 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem desses setores.

Informamos que no exercício em exame não foram mantidos estoques, sendo as aquisições imediatamente distribuídas.

### 10- LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
6ª Diretoria de Fiscalização - DF-6.1

Fls.30  
TC - 00239/026/2008

**11 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes. Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

**12 - ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**12.1 - DESPESAS DE PESSOAL**

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2003	28.624.828,26	768.056,31	2,68%		
2004	29.538.318,81	834.854,99	2,83%		
2005	36.455.783,62	1.041.090,22	2,86%		
2006	43.004.382,11	1.090.487,92	2,54%		
2007	54.535.906,72	1.239.121,49	2,27%		
2008	62.798.834,98	1.229.659,98	1,96%	11.445,07	0,02%

Com pessoal ativo e inativo, o Poder Legislativo despendeu 1,98% da receita corrente líquida, conformando-se ao limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (5,70% da R.C.L.).

**12.2 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA**

Publicidade do relatório de gestão fiscal	Sim
Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º, da Constituição Federal)	Sim
Contas disponíveis à população durante todo o exercício.	Sim

**13 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Houve atendimento à Lei Complementar nº709/93, Instruções nº2/2007, Instruções nº02/2008 e Recomendações do Tribunal.

**14 - JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**

A Câmara Municipal acatou os Pareceres Prévios relativos às contas do Prefeito dos exercícios de 2004 e 2005.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
6ª Diretoria de Fiscalização - DF-6.1

Fls.31  
TC - 00239/026/2008

Quanto às contas do exercício de 2006, tratadas no processo TC-3108/026/06, o Parecer Prévio foi derrubado por unanimidade. Do teor da ata da 35ª Sessão Ordinária da Câmara, de 18/11/2008, infere-se que os argumentos apresentados pelo Chefe do Executivo quanto à ausência de pagamento de precatórios foram aceitos. Cópia da mencionada ata e do correspondente Decreto Legislativo nº 03 de 19/11/2008 às fls. 133/150 do anexo.

**15 - SÍNTESE DO APURADO**

Atendimento ao limite constitucional da despesa total (art. 29-A da CF: 5 a 8% da receita do ano anterior)	Sim
Atendimento ao limite constitucional da folha de pagamento (§ 1º do art. 29-A da C.F.) (70% do repasse bruto)	Sim
Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Vereador e do Presidente da Mesa Diretora (art. 29, VI, da C.F.: 20 a 75% do subsídio dos Deputados Estaduais)	Sim
Recolhimentos ao regime geral de previdência	Sim
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada	Não
Pagamento de sessões extraordinárias	Não

**16 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Número do Processo	Decisão
2007	03332/026/07	A julgar
2006	01602/026/06	irregular
2005	01149/026/05	irregular

**17 CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável ao Julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, a Auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**3.2 - DOCUMENTAÇÃO DA DESPESA**

- Despesas com alimentação efetuadas repetidamente nas ocasiões em que ocorrem sessões legislativas;
- Sistema de controle de veículos inadequado;

**3.3.2.1 - PEÇAS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

- Divergência entre os dados constantes das peças contábeis e os dados constantes do Sistema AUDESP;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

6ª Diretoria de Fiscalização - DF-6.1

Fls. 32  
TC - 00239/026/2008

*Ad*

*A*

➤ 4.3 - DISPENSAS (DE LICITAÇÕES)/INEXIGIBILIDADES

➤ Dispensa indevida;

8.2 - PAGAMENTO (SUBSÍDIOS)

➤ Valores recebidos indevidamente em exercícios anteriores não devolvidos aos cofres municipais;

8.3 - DECLARAÇÃO DE BENS

➤ Declaração de bens não apresentada por alguns dos Vereadores (Lei Federal nº 8.429/92).

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-6.1, 09 de junho de 2009

*Marcos Aurélio Silveira de Souza*  
Agente da Fiscalização Financeira  
Chefe Substituto